



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 6120/2025

provado em 1º turno por 10 votos, em 20/02/25
provado em 2º turno por 11 votos, em 20/02/25
provado Redação por 15 votos, em 20/02/25
A Seriação em 21/02/25



A Seriação

PRESIDENTE

Revisa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

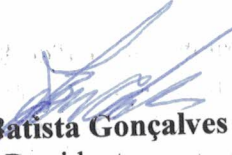
Art. 1º Fica revisado em 8,65% (oito inteiros e sessenta e cinco milésimos por cento) o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Patos de Minas, fixado pela Lei Municipal nº 7.321, de 23 de maio de 2016, alterada pelas Leis Municipais nºs. 8.249, de 12 de maio de 2022 e 8.405, de 13 de março de 2023, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* do artigo 1º corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, relativo ao período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 11 de fevereiro de 2025.


João Batista Gonçalves
Presidente


Mauri Sérgio Rodrigues
1º Vice-Presidente


Ezequiel Macedo Galvão
1º Secretário


Paulo Augusto Corrêa
2º Vice- Presidente


Brenda Évellyn Santos
1ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro, Patos de Minas/MG CEP: 38.700-052

Tel.: (34) 3821-8455

E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br - <http://www.camarapatos.mg.gov.br>

JUSTIFICATIVA.

Este projeto de lei visa dar cumprimento às disposições legais (arts. 2º e 3º da Lei Municipal n.º 7.321, de 23 de maio de 2016) e constitucionais (art. 37, X), que garantem o direito à revisão geral anual, necessária para manter o poder aquisitivo de compra da moeda, mediante aplicação de índice oficial de recomposição de perda de valor da moeda, considerando, nesse caso, o índice de 8,65% da inflação acumulada nos anos de 2023 e 2024, segundo o IBGE, e observância das demais regras legais aplicáveis à espécie.

12/02/2025, 15:04

BCB - Calculadora do cidadão



Início -> Calculadora do cidadão -> Correção de valores

[CALFW0302]

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial 01/2023
Data final 12/2024
Valor nominal R\$ 0,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período 1,08651670
Valor percentual correspondente 8,651670 %
Valor corrigido na data final R\$ 0,00 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).